

CR

CHRISTOPHER
REZENDE —
ADVOGADOS ASSOCIADOS

advocaciaeleitoral.com

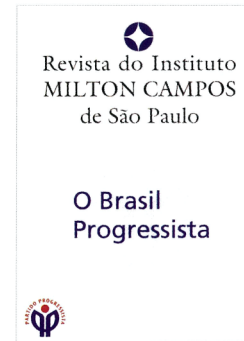
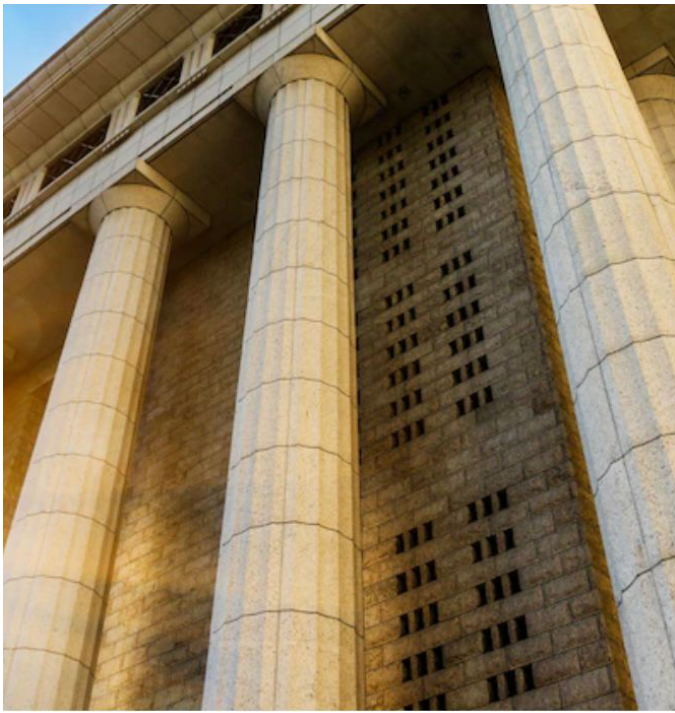
MISSÃO

Prestação de serviços jurídicos com
qualidade e vantagem econômica ao cliente.

VALORES

Atendimento personalizado, integridade,
criatividade, transparência, conhecimento e parceria.



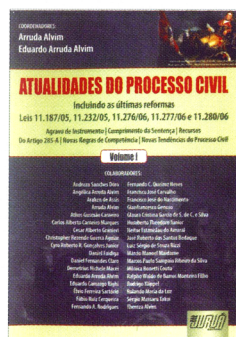


APRESENTAÇÃO

O escritório Christopher Rezende Advogados Associados oferece aos clientes assessoria especializada na busca de soluções jurídicas nas áreas: Eleitoral, Administrativa, Constitucional e Tributária, com forte atuação em Investigações Eleitorais, Impugnação de registro de candidatura, Recurso Contra Expedição de Diploma, Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Comissões Especiais de Inquéritos, Comissões Processantes, Ações Cíveis Públicas, Ações de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa, defesas em processos crimes de responsabilidade de prefeitos e de vereadores, Ações Populares entre outras.

É constituído por profissionais com vasta experiência forense, atuando atualmente em São Paulo, interior paulista e Brasília. Os serviços oferecidos priorizam o aspecto financeiro, a solução de problemas e a redução de riscos jurídicos; tudo com ética, seriedade e profissionalismo, visando, a satisfação do cliente.





Trabalhos
publicados por
Christopher Rezende

SERVIÇOS

Conhecimento e experiência jurídica acumulada por anos;

Comunicação na linguagem do cliente, não do advogado;

Interação com os negócios e necessidades específicas dos clientes, antes de prestar assessoria;

Pleitos judiciais objetivando o atendimento imediato dos interesses do cliente;

Alerta acerca dos riscos oriundos da postura adotada pelo cliente;

Pronto-socorro jurídico;

Resposta, por escrito, às consultas objeto da contratação;

Agendamento de reuniões pela internet, para total comodidade ao cliente;

Informativo jurídico com assuntos de relevância para os negócios do cliente;

Envio, pela internet, da movimentação processual e publicações;

Consulta do andamento processual pela internet;

Consultoria preventiva.



CONSULTIVA

A atuação do advogado não se prende única e exclusivamente à defesa em juízo dos direitos de seu cliente. A consultoria, a assessoria e a direção jurídica, anteriores à fase judicial, são atividades também privativas da advocacia, como prevê a lei 8.906/94. Mediante a atuação extrajudicial, previne-se uma possível contenda. Porém, na hipótese de a disputa judicial se concretizar, a probabilidade de vitória será maior.

A consultoria jurídica preventiva mostra-se imprescindível diante da produção legislativa brasileira desenfreada, por exemplo: a Constituição Federal é a segunda maior do mundo, com três alterações anuais em média; temos 27 Constituições Estaduais, mais de 5.500 Leis Orgânicas Municipais; só no âmbito federal existem mais de 10.900 Leis Ordinárias e 120 Leis Complementares, 200 Decretos Legislativos etc...

Uma consultoria jurídica eficiente proporcionará boa compreensão de todos esses diplomas legais.

CONTENCIOSO

É a assessoria acerca dos mais variados problemas que os afetam, tais como: as investigações judiciais eleitorais, representações eleitorais, impugnação de registro de candidatura, recurso contra expedição de diploma, ação de impugnação eleitoral, ação civil pública, ação de improbidade administrativa, ação popular, defesas em processos crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores, comissões especiais de inquéritos e comissões processantes entre outras.



suporte



AOS PARTIDOS POLÍTICOS

- Prestação de Contas dos Diretórios ou Comissões Provisórias;
- Pareceres e Consultas;
- Registro de Candidatos;
- Aplicação ordenada do Fundo Partidário;
- Registro dos Diretórios ou Comissões Provisórias;
- Contencioso em geral.



AOS CANDIDATOS

- Registro de candidaturas;
- Viabilização de documentos para fins eleitorais;
- Representações Eleitorais;
- Impugnação aos Registros;
- Ação de Investigação Judicial Eleitoral;
- Recurso Contra Expedição de Diploma;
- Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- Direito de Resposta;
- Propaganda Eleitoral;
- Consultas e Pareceres;
- Fiscalização de campanhas;
- Prestação de Contas, etc.



AOS AGENTES POLÍTICOS

- Ação Civil Pública;
- Ação de Improbidade Administrativa;
- Ação Popular;
- Comissão Especial de Inquérito;
- Comissão Processante;
- Processo Crime de Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores;
- Tribunal de Contas;
- Ação Destitutiva de rejeição de contas (suspensão de inelegibilidade);
- Ações Eleitorais em geral.

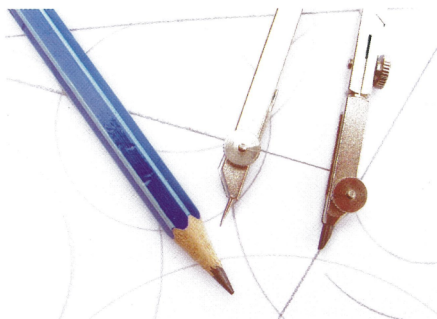
SUPOORTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Racionalização das atividades administrativas;
- Otimização dos recursos;
- Adaptação das normas e serviços às novas leis;
- Pesquisas e avaliações sobre a qualidade, aceitação e satisfação dos serviços prestados;
- Estabelecer controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades de seus dirigentes;
- Incrementar ações que resultarão no estabelecimento e no reconhecimento das funções sociais do município;
- Caráter democrático e descentralizador da administração, mediante gestão participativa com a sociedade civil;
- Desenvolvimento de planos, programas e projetos que objetivem o desenvolvimento integrado e sustentado do município;
- Desenvolvimento das potencialidades do município;
- Implantação de sua política de desenvolvimento urbano, tendo em vista as funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;
- Melhoria no índice de desenvolvimento humano do município;
- Plano Diretor e ações de desenvolvimento urbano;
- Política Habitacional;
- Resgate dos espaços públicos;
- Políticas de Desenvolvimento Econômico e Social;
- Programas Setoriais;
- Estabelecer uma Política Municipal de Meio Ambiente;
- Aumentar a arrecadação sem reflexos políticos;
- Avaliar a gestão municipal, em relação aos benefícios concedidos na política social;





- Racionalizar e otimizar os recursos disponíveis;
- Assessoria na captação de recursos (BNDES, etc);
- Assessoria junto ao E. Tribunal de Contas;
- Terceirização da cobrança da dívida ativa;
- Contencioso em geral;
- Reestruturação administrativa;
- Elaboração de anteprojetos de leis;
- Defesas e ações em licitações;
- Defesas e ações em contratos Administrativos;
- Desapropriação;
- Defesas em ações de improbidade administrativa e ações civis públicas, bem como ajuizamento por parte da administração direta;
- Defesas em ações populares;
- Defesas em Comissões Especiais de Inquéritos;
- Defesas em Comissões Processantes;
- Suporte técnico em relação às indicações e requerimentos dos Vereadores;
- Problemas com agências reguladoras;
- Pareceres e Consultas;
- Processos licitatórios (Pareceres, confecção de editais, julgamento, etc);
- Concurso Público e Processos Seletivos de Contratação Temporária;
- Assessoria na Área da Educação Municipal com implantação do Estatuto do Magistério, aperfeiçoamento dos docentes, etc;
- Recuperação de Receita;
- Empréstimos consignados em folha;
- Correção dos desvios que estão afetando as contas públicas



ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, e de conformidade com o que prescreve a Lei 8666/93 e suas alterações, que **Christopher Rezende Guerra Aguiar**, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional situado na Avenida Paulista, 726, 5º andar, sala 510, Bela Vista, São Paulo/ Capital, é profissional de alta qualificação jurídica na área do direito público e de liberos conduta moral e profissional, consultor jurídico na área correspondente ao nível administrativo, proficiente parecerista, bem como, autor de diversos projetos de leis de grande complexidade jurídica, razão pela qual apto a defender interesses de qualquer Município.

Por ser verdade firmo o presente para que produza os efeitos legais.

Barrinha/SP, 13 de janeiro de 2005

Said Hujain Salah
Prefeito Municipal

Prefeitura de Barrinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, e de conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que **Christopher Rezende Guerra Aguiar**, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional situado na Avenida Paulista, 726, 5º andar, sala 510, Bela Vista, São Paulo/Capital, é profissional de alta qualificação jurídica na área do direito público e de liberos conduta moral e profissional, consultor jurídico na área correspondente ao, direito administrativo, proficiente parecerista, bem como, autor de diversos projetos de leis de grande complexidade jurídica, razão pela qual apto a defender interesses de qualquer Município.

Por ser verdade firmo o presente para que produza os efeitos legais.

Porto Ferreira-SP, em 12 de agosto de 2004.

CARLOS ALBERTO VEIKERIA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Porto Ferreira



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GUIAÇARA CNPJ nº 46.203.469/0001-29 CIDADE BERÇO DAS PLANTAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, e de conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que **Christopher Rezende Guerra Aguiar**, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional situado na Avenida Paulista, 726, 5º andar, sala 510, Bela Vista, São Paulo/Capital, é profissional de alta qualificação jurídica na área do direito público e de liberos conduta moral e profissional, consultor jurídico na área correspondente ao direito administrativo, proficiente parecerista, bem como, autor de diversos projetos de leis de grande complexidade jurídica, razão pela qual apto a defender interesses de qualquer Município.

Por ser verdade firmo o presente para que produza os efeitos legais.

Guiaçara, 25 de junho de 2003

JOSÉ BERTHOLINO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO SILVA
SECRETÁRIO DA ADM. GERAL

Prefeitura de Guaiçara



Prefeitura Municipal de José Bonifácio

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.141.130/0001-71

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, e de conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que **Christopher Rezende Guerra Aguiar**, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional situado na Avenida Paulista, 726, 5º andar, sala 510, Bela Vista, São Paulo/Capital, é profissional de alta qualificação jurídica na área do direito público e de liberos conduta moral e profissional, consultor jurídico na área correspondente ao direito administrativo, proficiente parecerista, bem como, autor de diversos projetos de leis de grande complexidade jurídica, razão pela qual apto a defender interesses de qualquer Município.

Por ser verdade firmo o presente para que produza os efeitos legais.

José Bonifácio/SP, 26 de janeiro de 2005

CELSO OLIMAR CALGARO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de José Bonifácio



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 2.018/2002

de 23 de janeiro de 2002

Que designa cidadão para o cargo que abaixo especifica e de outras providências.

ANTONIETA ELZA CIROTTI ANTONELLI, Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto legal contido na Lei Municipal nº 1.745/01, de 21 de março de 1991, alterada pelas Leis Municipais nº 1.830/03, 2.082/07 e 2.129/07e, Leis Municipais nºs 2.309/2001 de 03/10/01 e 2.314/2001 de 11/10/01,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o cidadão abaixo citado, para ocupar o cargo em COMISSÃO, constante do Quadro I, da Lei Municipal nº 2.314/2001, de 11/10/01, e adotar:

CARGO	NOME	DATA
-------	------	------

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	CHRISTOPHER REZENDE GUERRA AGUIAR	23.01.2002
---	-----------------------------------	------------

Prefeitura de São Pedro



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro, 23 de janeiro de 2002

ANTONIETA ELZA CIROTTI ANTONELLI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois.

JOSÉ BENEDETO FARFHER
SECRETÁRIO

Prefeitura de São Pedro



CHRISTOPHER
REZENDE
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº. 1.894

DE 24 DE MAIO DE 2006.

"Nomeia servidores que abaixo especifica a ocuparem função extraordinária sem adicional em seus vencimentos e de outras providências".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e

Considerando, os apontamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em exame das contas de exercícios financeiros de responsabilidade do ex-chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando, que os referidos apontamentos são incisos em certificar atos de improbidades praticadas pelo ex-chefe do Poder Executivo em concurso com demais servidores municipais;

Considerando, o dever da administração em buscar a correção dos atos praticados mediante a propositura de ações judiciais;

Considerando, a especificidade da matéria e a constante alteração da posição jurisprudencial sobre o tema;

Considerando, por fim, a competência da Procuradoria Municipal para o julgamento das ações judiciais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos municipais: Christopher Rezende Guerra Aguiar, Roberta Rezende Guerra Aguiar, Garcia Celi, Paulo Rodrigo Rezende Guerra Aguiar e Cristiano Figueiredo Marini, autorizados e incumbidos a promoverem o levantamento dos documentos necessários ao ajuizamento de quantias ações forem suficientes a reparação dos danos sofridos pelo erário público municipal, passíveis na gestão anterior pelo ex-Chefe do Poder Executivo isoladamente ou em concurso, bem como as relativas ao cumprimento dos princípios que norteiam a administração.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 1.894/06, Rs. 2

Parágrafo Único - Os servidores em sentido amplo descritos no "caput" deste artigo, extraordinariamente cumulativo por tempo indeterminado as atribuições/cargos relativos aos procuradores municipais efetivos exclusivamente para os casos previstos nesta Portaria, podendo, para tanto, praticarem todos os atos pertinentes a procuradoria municipal estabelecidos na lei municipal vigente.

Art. 2º - Os serviços acumuláveis por força do presente ato administrativo não condicionará adicional em seus vencimentos sendo, logo, reconhecidos e atestados como de relevante interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 24 de maio de 2006

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 882

de 01 de novembro de 2002

Designa cidadão para o cargo que abaixo especifica e as outras providências.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a necessidade em reestruturar a Administração Pública Municipal, tendo em vista a nova Gestão;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designado o cidadão abaixo citado, para ocupar o emprego público constante do Quadro de empregos públicos do caráter em Comissão, de acordo com a Lei Complementar nº 007, de 11 de abril de 1994, a saber:

CARGO	NOME	DATA
Coordenador Regional	Christopher Rezende Guerra Aguiar	01/11/2002

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cajamar, em 01 de novembro de 2002.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

DANIEL FERRERA DA FONSECA
Diretor de Administração

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Cajamar, no primeiro dia do mês de novembro de 2002.

Prefeitura de Cajamar

Prefeitura de Cajamar

Prefeitura de Cajamar



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº. 1.066

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Dispõe sobre a nomeação de Cargos em Comissão e das outras providências".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 73, inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando, o disposto na Lei complementar nº 003, de 06 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos das Prefeitura do Município de Cajamar, especialmente as determinações contida nos artigos 13, 37 e 39;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo em comissão do Assessor do Gabinete IV, nível de vencimento CC18, (o/a) senhor(a) **Christopher Rezende Guerra Aguiar**, possuidor(a) da Cédula de Identidade sob nº RG nº 27.414.883-3, o do CPF/MF nº 164.519.928-94.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de fevereiro de 2006

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, no primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis

Prefeitura de Cajamar

Prefeitura de Cajamar

Prefeitura de Álvaro Carvalho



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, e de conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que **Christopher Rezende Guerra Aguiar**, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional situado na Avenida Paulista, 726, 3º andar, sala 310, Bela Vista, São Paulo-Capital, é profissional de alta qualificação jurídica na área do direito público e de debatedor credenciado moral e profissional, consultor jurídico na área correspondente ao direito administrativo, profissional capacitado, bem como, autor de diversos projetos de leis de grande complexidade jurídica, razão pela qual enquadra-se a defender interesses de qualquer Município.

Por ser verdade firmo o presente para que produza os efeitos legais.

Cajamar, em 13 de janeiro de 2005

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

PRACA VER. OCTACÍLIO FERREIRA NOBRE, 18
CEP 17410-000 - FONE (14) 3484-1119 - FAX (14) 3484-7281
C.A.P.F. 44.818.888/00119
e-mail: ovalvar@alvarocarvalho.com.br
ESTADO DE SÃO PAULO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e de conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que **Christopher Rezende Guerra Aguiar**, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional situado na Avenida Paulista, 726, 3º andar, sala 310, Bela Vista, São Paulo-Capital, é profissional de alta qualificação jurídica na área do direito público e de debatedor credenciado moral e profissional, consultor jurídico na área correspondente ao direito administrativo, profissional capacitado, bem como, autor de diversos projetos de leis de grande complexidade jurídica razão pela qual enquadra-se a defender interesses de qualquer Município.

Por ser verdade firmo o presente para que produza os efeitos legais

Álvaro de Carvalho, 16 de dezembro de 2005

Álvaro de Carvalho
Prefeito Municipal

CR

CHRISTOPHER
REZENDE
ADVOGADOS ASSOCIADOS